

## COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

### PARECER

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 29/2021, de autoria da Vereadora Professora Brenda, cujo objeto é dispor sobre a divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município

Com relação a competência desta Comissão, a esta cabe analisar a matéria do ponto de vista se a mesma é ou não benéfica aos aspectos da saúde, conforme artigo 49 inc. III:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Verifica-se que o objetivo do anteprojeto é criar para o município a obrigação em tornar pública as informações acerca da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, na área de gestão municipal, discriminadas por especialidade, incluindo exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município.

A listagem deve abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e na divulgação deve ser observado o direito à privacidade do paciente, o qual poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas, estabelecendo-se, ainda, que a listagem deverá seguir ordem cronológica de inscrição, ressalvado os procedimentos emergenciais.

Prevê, ainda que poderá o Executivo a desenvolver aplicativo próprio para o acompanhamento dos interessados.

A Constituição Federal, no artigo 196, prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

### COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O artigo 198, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade

Ainda, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

(...)

Art. 89 - A administração pública municipal, direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade **e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.** (Grifou-se)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

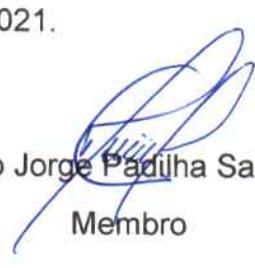
É o parecer.

Lapa, 29 de outubro de 2021.

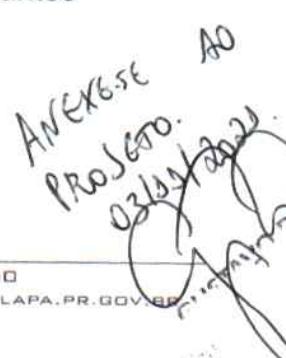
  
Marcos José Lech

Membro

  
Arthur Bastian Vidal  
Presidente

  
Mario Jorge Padilha Santos

Membro

  
ANEXO  
ao  
Projeto  
03647/2022